



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10084/14*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Gilmar Alves Prestrello  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04853/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Gilmar Alves Prestrello.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Edson Tavares Prestrello.
  - 3.2. Cargo: Odontólogo.
  - 3.3. Matrícula: 34.203-3.
  - 3.4. Lotação: Encargos Gerais do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0496/2004):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 09 de novembro de 2004.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 03 de dezembro de 2004.
  - 4.5. Valor: R\$ 496,64.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10084/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10084/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor GILMAR ALVES PRESTRELLO, **Portaria – P – 035/2011**, beneficiário do servidor falecido, Senhor EDSON TAVARES PRESTRELLO, matrícula 34.203-3, lotado nos Encargos Gerais do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 28 e 30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**